



PROCESSO :001453/2016
ORIGEM :Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde
ESPÉCIE :0461 - Contas Anuais de Fundos Públicos
INTERESSADA :**Josefa Dória de Almeida**
PROCURADOR :José Sérgio Monte Alegre– Parecer nº 425/2021
RELATOR :Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC **22327** **PLENO**

EMENTA: Regulares as Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde. Exercício Financeiro de 2015. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC 001453/2016, relativos às Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde, concernentes ao Exercício Financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. **Josefa Dória de Almeida**.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do Processo TC 001453/2016, de prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde, concernentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. **Josefa Dória de Almeida**.

Conforme Relatório nº 5/2020, da 5ª CCI, às fls. 170/173, peça unificada, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 11.04.2016, dentro do prazo legal, em cumprimento ao que determina o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.



PROCESSO TC 001453/2016

DECISÃO TC

22327

PLENO

Não houve processos julgados ilegais e/ou irregulares no exercício em análise, a exceção do processo em tela, bem como, não houve inspeção relativa ao período em análise.

O relatório de Prestação de Contas nº 05/2020 concluiu que as referidas contas apresentaram falhas no saldo de “Restos a Pagar”, assim, opinou pela IRREGULARIDADE das contas nos termos do art. 43, inciso III, da LC nº 205/2011. Ademais recomendou a citação do ordenador de despesa.

Ato contínuo, citada (citação nº 29/2020, fl. 182), a gestora, Sra. Josefa Dória de Almeida, apresentou suas alegações de defesa às fls. nº 191/195.

Com o retorno dos autos, a 5º CCI, por meio da Informação Complementar nº 6/2021, fls. 240/241, após análise das alegações de defesa, opina pela REGULARIDADE das contas.

O *Parquet* Especial, Procurador José Sérgio Monte Alegre, por conduto do Parecer nº 425/2021, opinou pelo enquadramento das contas no art. 44, da Lei nº 205/2011 – Contas Iliquidáveis.

É o Relatório.

V O T O

Preliminarmente:

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 12/07/2021 12:32:52
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 13/07/2021 08:45:17
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 15/07/2021 08:38:42



PROCESSO TC 001453/2016

DECISÃO TC

22327

PLENO

Os fundamentos apresentados pelo Representante do Ministério Público Especial não se enquadram na hipótese prevista do Art. 44 da Lei Complementar 205/2011.

Por tal motivo, rejeita-se a preliminar de “contas iliquidáveis” proposta pelo Procurador Oficiante.

E no mérito voto:

Em exame literal às normas emanadas por esta Corte de Contas, conjuntamente à análise técnica perpetrada no presente feito, vislumbra-se a prestabilidade do exercício em questão.

Razão pela qual, com as vênias de estilo ao Parquet Especial, corroboro as premissas lançadas nos autos pela Unidade Técnica, votando, pela REGULARIDADE DAS CONTAS ANUAIS do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde, de responsabilidade da Sra. **Josefa Dória de Almeida**, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Isto posto, e

Considerando que o Processo está devidamente instruído e com tramitação regular;

Considerando os Pronunciamentos da Coordenadoria Oficiante e do *Parquet* Especial;



PROCESSO TC 001453/2016

DECISÃO TC

22327

PLENO

Considerando que, foi oportunizado ao Prestador das Contas o exercício irrestrito da ampla Defesa, em perfeita consonância ao disposto no Art. 66, da Lei Complementar nº 205/2011;

Considerando a ineficácia das Alegações de Defesa da parte interessada;

Considerando ao final o Acolhimento do Voto pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão **Plenária Virtual**, link - <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, realizada no dia 10.06.2021, por unanimidade de votos, preliminarmente pela rejeição da preliminar de “contas ilíquidas” proposta pelo Procurador Oficiante e no mérito pela REGULARIDADE DAS CONTAS ANUAIS do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde, de responsabilidade da Sra. **Josefa Dória de Almeida**, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho (Relator), Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Carlos Alberto Sobral de Souza e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca.



PROCESSO TC 001453/2016

DECISÃO TC

22327

PLENO

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões Virtuais, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 01 de julho de 2021.**

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Presidente

Conselheiro Substituto **FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO**

Relator

Fui presente: **LUIZ ALBERTO MENESES**

Procurador-Geral